



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**
CNPJ: **07.456.008/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:13 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **C827.F377.C84E.85E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.456.008/0001-06

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140061434401
Data de emissão: 19/04/2022 08:50:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 18/06/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

61395 / 2022

DATA DA EMISSÃO:

10/05/2022

DATA DA VALIDADE:

08/08/2022

CPF / CNPJ:

07.456.008/0001-06

NOME / RAZÃO SOCIAL:

DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

30401

ATIVIDADE CNAE:

319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

3329599 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ISRAEL, 390 D

Complemento: SALA 01

Bairro: SANTA MARIA

Apto:

Bloco:

CEP: 89812-500

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2261395N9071D39

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.456.008/0001-06

Razão Social: DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Endereço: R ISRAEL - D 390 LETRA D SALA 01 / SANTA MARIA / CHAPECO / SC /
89812-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2022 a 30/05/2022

Certificação Número: 2022050100430231990606

Informação obtida em 10/05/2022 11:06:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.456.008/0001-06
Certidão nº: 14882678/2022
Expedição: 10/05/2022, às 11:02:52
Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.456.008/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10/05/2022

0012209038

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9511336

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 09/05/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, portador do CNPJ: 07.456.008/0001-06. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, terça-feira, 10 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0012209038





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: DENTAL PAN EQUIP. ODONTOLOGICOS LTDA-EPP

Aprovado em: 31/10/2018

CNPJ: 07.456.008/0001-06

Registro: 160709-3

Endereço: RUA ISRAEL, 3904 D SALA 01 SANTA MARI
89812-500 CHAPECO SC

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 24/06/2014

Capital social atual: R\$ 130.000,00 - CENTO E TRINTA MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC: PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLOGICO, TAL COMO: COMPRESSOR DE AR, CONDICIONADOR DE AR, EQUIPAMENTO DE BAIXA E ALTA ROTACAO, EQUIPAMENTO PNEUMATICO, AUTOCLAVE E ESTUFA, AMALGAMADOR E PERIFERICOS, COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS DE REPOSICAO.

Responsáveis Técnicos:

Nome: PAULO VICARI

Responsabilidade Técnica aprovada em 31/10/2018

Carteira: RS201155 Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 160206-3 por este CREA-SC)

RNP: 2212873557

Título: ENGENHEIRO DE PRODUCAO - MECANICA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuições do Profissional: RESOLUCAO 218/73 ART 12 "ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359/91 DO CONFEA"

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **17:40:01** do dia **16/05/2022** válida até **31/03/2023**.

Código de controle de certidão: **5 5F-1E88-1B55-DHDH**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: DENTAL PAN EQUIP. ODONTOLOGICOS LTDA-EPP

Aprovado em: 31/10/2018

CNPJ: 07.456.008/0001-06

Registro: 160709-3

Endereço: RUA ISRAEL, 3904 D SALA 01 SANTA MARI
89812-500 CHAPECO SC

Número da alteração contratual: 3

**Data da
certificação:** 24/06/2014

Capital social atual: R\$ 130.000,00 - CENTO E TRINTA MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC: PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO, REPARACAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLOGICO, TAL COMO: COMPRESSOR DE AR, CONDICIONADOR DE AR, EQUIPAMENTO DE BAIXA E ALTA ROTACAO, EQUIPAMENTO PNEUMATICO, AUTOCLAVE E ESTUFA, AMALGAMADOR E PERIFERICOS, COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS DE REPOSICAO.

Responsáveis Técnicos:

Nome: PAULO VICARI

Responsabilidade Técnica aprovada em 31/10/2018

Carteira: RS201155 Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 160206-3 por este CREA-SC)

RNP: 2212873557

Título: ENGENHEIRO DE PRODUCAO - MECANICA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuições do Profissional: RESOLUCAO 218/73 ART 12"ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO: ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359/91 DO CONFEA"

Quadro Técnico:

EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **17:42:21** do dia **16/05/2022** válida até **31/03/2023** .
Código de controle de certidão: **9H7C-082F-8DHE-8252**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O RESPONSÁVEL
TÉCNICO E A EMPRESA**

Contrato de Prestação de Serviços entre PAULO VICARI e a empresa DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, para os fins que se especifica.

No dia 11 de OUTUBRO de 2018, na cidade de CHAPECÓ/SC, o(a) ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA(a) PAULO VICARI, registrado neste Conselho sob nº160206-3, com CPF nº 008.731.890-35 residente à Rua JOÃO PAULO 1, 333E, APTO-302, doravante denominado **CONTRATADO**, e a Empresa DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, estabelecida na Cidade de CHAPECÓ/SC sito à RUA ISRAEL, 390D, SALA 01, inscrita no CNPJ nº 07.456.008/0001-06 neste ato representada pelo Sr.(a) ROSELI RODRIGUES, Brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade de CHAPECÓ/SC CPF nº 020.040.169-65, RG nº3.450.930, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Responsabilidade Técnica da Empresa **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A realização dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Empresa dentro da Responsabilidade Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Responsabilidade Técnica dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de ART's, junto ao Conselho Regional de Engenharia.

§ 2º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.

DO HORÁRIO DE TRABALHO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estipulado, através deste, os seguintes horários para a prestação de serviço:

10 horas semanais, distribuídas da seguinte maneira: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08:00 às 10:00



CONFERE COM ORIGINAL

20/05/2022

PREF. MUN. BELARDO LUZ

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.471.989/0144-98, localizada em Chapecó/SC, no Endereço: Avenida Leopoldo Sander, 3500 – D, bairro Engenho Braun, Chapecó-SC, CEP 89809-300, neste ato representada pela sua Diretora, Sra. GEILA MARIA DA SILVA LEMOS BECK, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2063838722 e inscrito no CPF nº 576.008.059-87 atesta que a empresa DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.456.008/0001-06, localizada em Chapecó/SC, na Rua Israel 390D – SL 01 – Bairro Santa Maria, CEP 89.812-500, presta serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da clínica odontológica do SEST SENAT, Unidade B 073 de Chapecó/SC desde o ano de 2018 até o presente momento. Os serviços são realizados dentro do prazo solicitado, com profissionais capacitados e que zelam pelos equipamentos.

Chapecó (SC), 12 de maio de 2022.

Geila Beck
Diretora
SEST SENAT Chapecó/SC

CONFERE COM ORIGINAL

20/05/2022

PREF. MUN. ABELARDO LUZ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42203618640	CNPJ 07.456.008/0001-06	Arquivamento do ato Constitutivo 02/06/2005	Início da atividade 01/06/2005
Endereço: RUA ISRAEL, 390-D SALA 01, SANTA MARIA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812500			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLOGICO, TAL COMO: COMPRESSOR DE AR, CONDICIONADOR DE AR, EQUIPAMENTO DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO, EQUIPAMENTO PNEUMATICO, AUTOCLAVE E ESTUFA, AMALGAMADOR, FOTO LED E PERIFERICOS; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS DE REPOSIÇÃO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SIMONE AUCILIADORA PEREIRA GLANERT 015.101.609-73	65.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROSELI RODRIGUES 020.040.169-65	65.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 22/11/2019	Número 20195272013	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANCO	ato: 223 - BALANCO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

225254573

página: 1/2





DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP
(NIRE/SC - 42203618640)

JUCESC 1165

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

- 01 – Roseli Rodrigues**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Mariópolis/PR, nascida em 09/10/1973, residente e domiciliada na Linha São Francisco, S/N, Interior, Chapecó/SC, CEP 89801-970, portadora da Carteira de Identidade nº 3.450.930, emitida pela SSP/SC, em 15/12/1992 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 020.040.169-65.
- 02 – Simone Auciliadora Pereira Glanert**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó/SC, nascida em 27/08/1977, residente e domiciliada à Rua Bom Pastor, 51-D, bairro São Pedro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89806-370, portadora da Carteira de Identidade nº 3.787.774, emitida pela SSP/SC, em 04/05/2005 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 015.101.609-73.

As sócias, acima identificadas e qualificadas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2014, reunidas na sede da empresa, para tratar das alterações de contrato social, usam as prerrogativas do artigo 1.072 § 2º Lei 10.406/02 e, considerando que as deliberações são resultantes da aprovação unânime das sócias, configurada pela anuência de todas neste instrumento firmado, cumprem o disposto no artigo 1.076, I, também da Lei 10.406/02, bem como todas as disposições contratuais inerentes às alterações contratuais. Assim, por este instrumento em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, alteram o Contrato Social da sociedade empresária **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua 7 de Setembro, 250-E, sala 3, Edifício Laguna, Centro, CEP 89802-220, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42203618640 em 02 junho de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.456.008/0001-06, no Estado de Santa Catarina sob o nº 255.046.030, e na Prefeitura Municipal de Chapecó sob nº 304.018, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas do instrumento consolidado ao final e pelas disposições legais pertinentes à matéria e as elegidas.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira - As sócias consideram cumpridas as formalidades necessárias e previstas no contrato social de constituição, denotando-se que, o que se escreve neste instrumento, está amplamente discutido e acordado.

Cláusula segunda - Altera-se o endereço da sede da empresa para a Rua Israel, 390-D, Sala 01, bairro Santa Maria, CEP 89812-500, na cidade de Chapecó/SC.

Cláusula terceira – Com finalidade de adequação à realidade operacional da empresa, faz-se a alteração do texto do objeto social da mesma para a seguinte redação: O objeto social da empresa é a atividade de prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de equipamentos de uso odontológico, tal como: compressor de ar, condicionador de ar, equipamento de baixa e alta rotação, equipamento pneumático, autoclave e estufa, amalgamador, foto led e periféricos; com fornecimento de peças e acessórios de reposição.

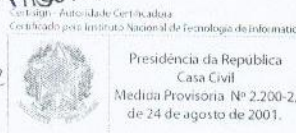
Rose

Simone

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





DA ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

Cláusula quarta – A administradora e sócia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula quinta – As partes, neste instrumento pactuadas, declaram que fazem tudo o que encontra-se lavrado nestas laudas, de forma lícita e fiel, representando a exata e livre vontade de cada uma, comprometendo-se a tudo cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores legais.

DA CONSOLIDAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula onze - As sócias, por deliberação unânime, decidem por consolidar em nova e adequada redação o contrato social da sociedade na forma que segue.

Parágrafo único – Em decorrência da deliberação de consolidar o contrato social de constituição e alterações subsequentes, as partes dispensam a apresentação da nova redação das cláusulas do contrato de constituição neste instrumento de alteração modificadas, pois tudo passa a constar nos termos da consolidação que ora se processa.

DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP

(NIRE/SC - 42203618640)

(Redação consolidada do contrato social, primeira a terceira alterações)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO

Por este instrumento de **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

- 01 – **Roseli Rodrigues**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Mariópolis/PR, nascida em 09/10/1973, residente e domiciliada na Linha São Francisco, S/N, Interior, Chapecó/SC, CEP 89801-970, portadora da Carteira de Identidade n° 3.450.930, emitida pela SSP/SC, em 15/12/1992 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n° 020.040.169-65.
- 02 – **Simone Auciliadora Pereira Glanert**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, natural de Chapecó/SC, nascida em 27/08/1977, residente e domiciliada à Rua Bom Pastor, 51-D, bairro São Pedro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89806-370, portadora da Carteira de Identidade n° 3.787.774, emitida pela SSP/SC, em 04/05/2005 e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob n° 015.101.609-73.

Em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, consolidam o Contrato Social da sociedade empresária limitada, **DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Israel, 390-D, sala 01, Bairro Santa Maria, CEP 89812-500, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42203618640 em 02 junho de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.456.008/0001-06, no Estado de Santa Catarina sob o n° 255.046.030, e na Prefeitura Municipal de Chapecó sob n° 304.018, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas do instrumento consolidado e pelas disposições legais vigentes pertinentes à matéria e as elegidas.

Roseli *Simone*

[Assinatura]



subscrição destas. Neste caso, o direito de subscrever as quotas abdicadas se dará em quantidade pro rata à participação de que cada sócia interessada for titular.

Parágrafo segundo - À cessão do direito de subscrição persiste a necessidade da autorização escrita manifestada no caput da Cláusula 11 deste instrumento, bem como deve obedecer ao mesmo rito processual estabelecido para a cessão de quotas, previsto nos parágrafos da mesma cláusula.

CLÁUSULA 11 - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao rito estabelecido nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O interesse de cessão de quotas capital deve ser notificado/manifestado por escrito aos sócios que permanecem na sociedade, e a estes, preferencialmente a terceiros estranhos a sociedade, será concedido o prazo de 30 dias para que exerçam o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo segundo - A notificação/manifestação do interesse de cessão de quotas conterá quantidade de quotas e o valor de oferta em moeda nacional por elas pedido, bem como as condições e formas de pagamento.

Parágrafo terceiro - Havendo interesse de todas as sócias na aquisição das quotas ofertadas, a cessão se dará na proporção das quotas que aqueles então possuírem e, se o interesse não for de todos, mas parcialmente, persiste sobre as quotas sobejadas o direito de preferência dos outros sócias, o qual deverá ser exercido no prazo adicional de 20 dias, sendo que a cessão será pro rata pelas quotas que então possuírem os interessados.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de preferência das sócias que remanescerão na sociedade e não havendo manifestação de interesse de aquisição, fica a sócia proprietária retirante autorizada a dispor a terceiros estranhos a sociedade as suas quotas de participação, sendo que a oferta a terceiros deve ser efetuada nas mesmas condições propostas aos sócios que remanescerão na sociedade.

Parágrafo quinto - Em não sendo efetivada a cessão das quotas a terceiros nas mesmas condições ofertadas aos sócios remanescentes, e permanecendo a intenção do retirante na cessão daquelas, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a oferta de novas condições de negociação.

CLÁUSULA 12 - Decorrido os prazos para o exercício do direito de preferência na subscrição do capital aumentado ou do direito de preferência na aquisição de quotas colocadas a disposição por sócio retirante, e havendo a assunção da subscrição ou cessão por sócio ou terceiro, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação de contrato, prevalecendo as deliberações tomadas pelos sócios detentores da maioria absoluta do capital social na forma prevista no artigo 1.010 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 13 - A não integralização de quotas subscritas no prazo ajustado, eleva e/ou estabelece ao subscritor a condição de sócio remisso e autoriza o(s) outro(s) sócio(s), a tomar para si ou transferir para terceiro(s) as quotas remissas, ajustando-se a forma de liquidação e eventuais pagamentos já efetuados pelo remisso, sem prejuízo do disposto no artigo 1.004 e parágrafo único da Lei 10.406/02.

Parágrafo único - Independente da forma escolhida pelos sucessores a fim de resolver com o sócio remisso a sua situação como tal, para ambos os casos aplica-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.031 da Lei 10.406/02.

Rose) Simone



DO EXERCÍCIO SOCIAL - DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SOCIAIS - DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

CLÁUSULA 15 - No final de cada exercício social será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos, obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as prescrições do art. 176, I, II, III, IV, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá às regras pertinentes à matéria, em especial os princípios fundamentais e gerais de contabilidade, dentre outras resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, mantendo-se todos os livros contábeis e fiscais obrigatórios em boa guarda, e ficará a cargo de contador legalmente habilitado, com poderes conferidos pela administração da sociedade por meio de contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA 16 - O lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, terá o destino definido em reunião de sócios.

Parágrafo único - Sendo acordado por distribuir aos sócios o lucro líquido total ou o disponível após a constituição de reservas e/ou após a destinação para participações se estas ocorrerem, a parte de lucro que caberá a cada um obedecerá à igualdade de percentual de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

CLÁUSULA 17 - Os prejuízos, que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial na sociedade para serem, proporcionalmente a participação de cada sócia no capital, amortizados dos lucros de direito das sócias que forem constituídos em exercícios seguintes. Por decisão das sócias e na eventualidade da não existência de lucros para a referida amortização, os prejuízos serão suportados pelas sócias sempre na proporcionalidade de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

CLÁUSULA 18 - Em atendimento ao que preceitua o artigo 1.071, inciso I, da Lei 10.406/02 - Deliberação de Sócios - aprovação das contas da administração - pactua-se pela adoção das regras estabelecidas no artigo 1.078, incisos I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 1.072 §§ 2º, 3º, 5º e 6º, e artigo 1.079, todos da Lei 10.406/02.

Parágrafo único - As contas da administração, incluindo-se as demonstrações contábeis e financeiras, conforme faculta § 1º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02, não serão levadas à publicação, porém a administração cumprirá o disposto no parágrafo único da cláusula segunda deste contrato no que couber à matéria.

CLÁUSULA 19 - Para as demais matérias, não previstas na cláusula anterior, que necessitem de deliberação das sócias, pactua-se pela adoção dos procedimentos ditados no artigo 1.072, combinado com o artigo 1.079, ambos da Lei 10.406/02, devendo as reuniões ocorrer quando necessário.

Parágrafo único - As deliberações das sócias serão tomadas com obediência ao que determina o artigo 1.076, I, II, III, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 20 - Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelece-se por adotar procedimentos simplificados de convocação das reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócia e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, ficando a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 3º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02.

Rose *Simone*

Ray

P.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21 - A sócia **Roseli Rodrigues**, acima identificada e qualificada, fica atribuído administrar a empresa.

Parágrafo único - Obedecido ao que preceitua o artigo 1.061, da Lei 10.406/02, fica permitido a designação de administradora não sócia.

CLÁUSULA 22 - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 23 - À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar individualmente a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. As operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, que implique vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis estão incluídas na presente representação.

Parágrafo primeiro - Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou qualquer outro que implique liquidação da sociedade, a administradora dependerá de autorização da maioria absoluta dos sócias, cabendo a sócia dissidente da decisão majoritária, exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas no contrato social.

Parágrafo segundo - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo terceiro - Externamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pela administradora.

CLÁUSULA 24 - A título de remuneração anual - pró-labore anual - cada administradora e/ou sócia que trabalhe na empresa com função outorgada de administração, receberá a quantia fixada em reunião das sócias, a qual será estabelecida nos termos dos art. 593 e 658, da Lei 10.406/02.

DA LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A sociedade entrará em liquidação, e posteriormente dissolvendo-se de pleno direito, nos casos previstos no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 26 - Em caso de retirada voluntária, interdição, liquidação das quotas ou morte de uma dos sócias, a sociedade não se dissolverá, salvo por vontade dos remanescentes.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo retirada, os atos inerentes a formalização da retirada, se submetem ao mesmo rito processual estabelecido na cláusula décima primeira e parágrafos e cláusula décima segunda, ambas deste contrato.

Parágrafo segundo - Ocorrendo morte, o "de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros e/ou sucessores, ou representante legal, mediante a concordância da sócia remanescente, sendo que a não concordância da sócia remanescente não constitui perda de participação societária, financeira ou de resultados de direito dos sucessores legais.

Roseli
Simone

Lucy

Lucy



Parágrafo terceiro - Ocorrendo a interdição ou a execução e liquidação das quotas, desde que obtidas por execução judicial, a sócia interditado ou que tiver as quotas liquidadas será de pleno direito excluído da sociedade na forma prevista no parágrafo único do art. 1.030 e artigo 1.032 ambos da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 27 - Pode uma sócia ser excluída da sociedade por justa causa, mediante e nas condições estabelecidas no caput do artigo 1.085 da Lei 10.406/02. Pela sociedade, a sócia excluída, será dada ciência da justa causa que se lhe é imputada, para que com antecedência a reunião de sócias, especialmente convocada para tratar da matéria, o mesmo já tenha conhecimento da mesma.

CLÁUSULA 28 - Para qualquer das situações de resolução da sociedade em relação a uma sócia, a apuração de haveres obedecerá aos preceitos do caput do art. 1.086, da Lei 10.406-02. O pagamento da quota liquidada terá forma definida na reunião de sócias que tratar da matéria.

CLÁUSULA 29 - O arquivamento, na Junta Comercial, dos atos referentes à retirada espontânea e a exclusão de sócia, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA 30 - É defeso as sócias e administradoras, em conjunto ou individualmente, obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, ou contrárias à Lei, entre outras, como garantia de crédito, caução, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA 31 - Para dirimir dúvidas de interpretação ou solucionar qualquer litígio proveniente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC, em detrimento de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 32 - As sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

As sócias, de comum acordo, justas e contratadas, assinam e datam o presente instrumento de alteração contratual em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Chapecó/SC, 26 de maio de 2014.


Sócias: Roseli Rodrigues
Roseli Rodrigues

Simone A. P. Glanert
Simone Auciliadora Pereira Glanert

Testemunhas: [Assinatura]
Calixto Fortunato Loss
CPF - 525.711.739-87
RG 1.238.808 SSP/SC

[Assinatura]
Kerrlis Martins Silva
CPF - 816.423.699-34
RG 2.993.453 SSP/SC

[Assinatura]

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2014 SOB Nº: 20141825090
Protocolo: 14/182509-0, DE 16/06/2014
Empresa: 42 2 0361864 0
DENTAL PAN EQUIPAMENTOS
ODONTOLOGICOS LTDA EPP
[Assinatura]
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL